PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 082/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO – ME

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, com sede na Avenida Central, n° 309, Bairro Centro, na cidade de São José do Piauí Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr Admaelton Bezerra Sousa, portador do CPF nº 877.793.233-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.973.614/0001-25, sediada na Avenida Pedro Martins, sn, Bairro Centro, CEP 64.573-000, Cidade Massapê do Piauí – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Jose Leonel Lopes De Carvalho, inscrito no CPF nº 032.123.163-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 057/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 030/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática, acessórios e afins, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí-PI, suas secretarias e órgãos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO – ME
CNPJ: 44.973.614/0001-25
ENDEREÇO: Avenida Pedro Martins, sn, Bairro Centro, CEP 64.573-000, Cidade Massapê do Piauí – PI
REPRESENTANTE: Jose Leonel Lopes De Carvalho
E-MAIL: leonel20lopes@gmail.com **TEL.:** (89) 9 9446-4001

Lote II - toner e tintas					
Itens	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	REFIL DE TINTA 664 AZ ORIGINAL	UND	50	R$ 41,00	R$ 2.050,00
2	REFIL DE TINTA 664 VM ORIGINAL	UND	50	R$ 41,00	R$ 2.050,00

3	REFIL DE TINTA 664 AM ORIGINAL	UND	50	R$ 41,00	R$ 2.050,00
4	REFIL DE TINTA 664 PR ORIGINAL	UND	50	R$ 41,00	R$ 2.050,00
5	REFIL DE TINTA 544 AZ ORIGINAL	UND	60	R$ 41,00	R$ 2.460,00
6	REFIL DE TINTA 544 VM ORIGINAL	UND	60	R$ 41,00	R$ 2.460,00
7	REFIL DE TINTA 544 AM ORIGINAL	UND	60	R$ 41,00	R$ 2.460,00
8	REFIL DE TINTA 544 PR ORIGINAL	UND	60	R$ 41,00	R$ 2.460,00
9	TONER ML D101S COMPATIVEL	UND	15	R$ 51,00	R$ 765,00
10	TONER TN 3442 COMPATIVEL	UND	15	R$ 59,50	R$ 892,50
11	TONER TN 1060 COMPATIVEL	UND	15	R$ 26,70	R$ 400,50
12	TONER TN 2370/2340 COMPATIVEL	UND	15	R$ 34,80	R$ 522,00
13	PO DE TONER (BROTHER)	UND	20	R$ 119,00	R$ 2.380,00
Valor total R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2024, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação abaixo: Recursos ordinários/FPM/FME/FMAS/FUS/CUSTEIO e outros, Projeto atividade; MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.0009.2018.0000; MANUTENÇA0 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0005.2033.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0011.2045.0000; no elemento de despesa 33.90.30 material de consumo e 44.90.52 equipamento e material permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser

pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF nº 878.563.013-68 designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Picos – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São José do Piauí – PI, 26 de julho de 2024.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Assinado de forma digital por ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO:03212316357

Assinado digitalmente por JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO:03212316357
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE LEONEL LOPES DE CARVALHO:03212316357
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.31 06:03:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Jose Leonel Lopes De Carvalho
Proprietário

Testemunhas:

CPF

CPF